



RESOLUÇÃO Nº 005/2014

EMENTA: Altera a Resolução nº 013/2013, que regulamenta o pagamento de Docentes pela Orientação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação e Tecnológicos da AESGA, conforme especifica.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 013/2013, que regulamenta o pagamento de Docentes pela Orientação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação e Tecnológicos, oferecidos pela Autarquia.

CONSIDERANDO, que a supracitada Resolução foi apreciada e deferida pelo Conselho Administrativo desta Autarquia em reunião ordinária ocorrida em 08 de outubro de 2013 e, que naquela época, a base de remuneração dos docentes encontrava-se amparada pela Lei Municipal nº 3767/2011.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 3990/2014, sancionada em 05 de maio de 2014, alterou as bases de remuneração previstas nas Leis Municipais nº 3767/2011 e 3905/2013, 3921/2013, apresentando novas matrizes de vencimentos para os servidores públicos desta Autarquia, ocupantes dos cargos de Bibliotecário, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Guarda Patrimonial e Professor.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Inciso I do Art. 1º da Resolução 013/2013, que referencia a base de remuneração dos docentes passando a vigorar a seguinte redação:

I – Os professores orientadores dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e tecnológicos terão sua base de remuneração o valor da hora aula prevista na Lei Municipal Nº 3990/2014, e será contabilizado de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES	QUANTIDADE DE HORAS EQUIVALENTES
0-3	0 horas/aulas
4-8	20 horas/aulas


II – O quantitativo de acadêmicos deverá ser controlado pelas coordenações dos cursos em que os acadêmicos estão matriculados e, somente em casos excepcionais, a coordenação indicará o quantitativo máximo de acadêmicos para o professor orientador.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigentes as demais normas presentes da Resolução 013/2013.


Garanhuns, 10 de julho de 2014

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

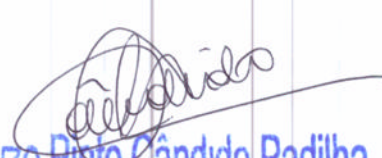
DEFERIDO



Giane Maria de Lira Oliveira
Presidente da AESGA




Manoel Elpidio de Melo Filho
Conselheiro do CAA / AESGA



Tayze Pinto Cândido Padilha
Conselheira do CAA / AESGA



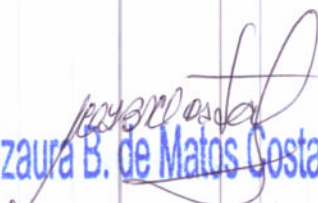
Manoel Elpidio de Melo Filho
Conselheiro do CAA / AESGA




Ana Cristina S. Alvares Sá Barreto
Conselheira do CAA / AESGA



Diego Rodrigo Silva de Farias
Conselheiro do CAA / AESGA



Maria Izaura B. de Matos Costa
Conselheira do CAA / AESGA



Elane Maria S. Ferreira
Conselheira do CAA / AESGA